



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Folclore

Administração  
2021 - 2024



OFÍCIO n.º 32/2023.

Santo Antônio da Alegria/SP, 20 de Março de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 14, de 20 de março de 2.023, que **"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no orçamento vigente, nos valores que especifica e dá outras providências correlatas"**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

Trata-se de relevante Projeto de Lei que visa possibilitar a suplementação de crédito orçamentário, tudo para atendimento das necessidades municipais verificadas no transcorrer do exercício.

O referido projeto dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, visando adequar a situação dos recursos dos repasses financeiros da APAE e do Lar São Vicente, com o intuito de ajustar o orçamento municipal, com a adequação dessa situação, sendo, portanto, de fundamental importância, para ajustar o orçamento municipal com esses repasses.

Como é cediço, o Município de Santo Antônio da Alegria realiza repasses mensais à APAE e ao Lar São Vicente, de acordo com o Plano de Trabalho, para auxiliar na manutenção e realização dos importantes trabalhos desenvolvidos por essas entidades.



Na sequência o projeto também esclarece quanto à cobertura dos créditos suplementares abertos, destacando em seu artigo 3º, que as despesas serão cobertas com recursos da Reserva de Contingência, nos termos do inciso IV, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Orçamentária vigente o Lei n.º1969/2023.

Como se sabe, o crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Assim, em primeiro plano o presente projeto dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, para ajustar o orçamento municipal quanto aos recursos a serem repassados para a APAE e para o Lar São Vicente e na sequencia o projeto de lei esclarece de onde será tirado os recursos, com previsão expressa no artigo 3º dessa lei.

Insta destacarmos que o presente Projeto tem o intuito de elevar o repasse às entidades, sendo que para a APAE o valor a ser repassado além do já previsto é de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), perfazendo um total de repasse anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e para o Lar São Vicente será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo um total de repasse anual de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Portanto, percebe-se claramente, que a presente iniciativa trará inúmeros benefícios à população, uma vez que buscamos com o presente projeto regularizar no orçamento municipal, o que sem sombra de dúvidas contribuirá para o atendimento de nossos munícipes que utilizam da tão importante prestação de serviços da APAE e do Lar São Vicente.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Cidade Folclore*

Administração  
2021 - 2024



**MUNICÍPIO  
VERDEAZUL**

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação de mais essa iniciativa.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Em razão do objeto em questão, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares, que a apreciação e votação da matéria se faça nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, em regime de urgência.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por ser medida de urgência, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Vereadores que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Alegria, em caráter urgentíssimo.

Atenciosamente,

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

**PROTOCOLO**

*21/03/23*

*Anélia Soares de Oliveira*  
Diretora Adm. e Legislativa

**EXMO. SR.**

**ATÍLIO DONIZETI PRATA VIEIRA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA.**



**PROJETO DE LEI N.º 14, DE 20 DE MARÇO DE 2.023**

**"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento municipal, nos valores que especifica e dá outras providências correlatas"**

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a E. Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Artigo 1º.** Fica autorizado no serviço de empenho e contabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), podendo ser suplementados se necessário, sendo os créditos destinados às seguintes dotações orçamentárias e dá forma que abaixo segue:

<b>Lar São Vicente</b>	<b>Valor - R\$ 64.000,00</b>
<b>12.01.00</b>	<b>F. M. Assistência Social</b>
<b>08.241.0005 2051</b>	<b>Apoio a Entidade Sem Fins Lucrativos</b>
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>
<b>Fonte 01 510000</b>	<b>Recursos Próprios da Assistência Social</b>

**Artigo 2º.** Fica autorizado no serviço de empenho e contabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), podendo ser suplementados se necessário, sendo os créditos destinados às seguintes dotações orçamentárias e dá forma que abaixo segue:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*Cidade Folclore*

Administração  
2021 - 2024



<b>APAE</b>	<b>Valor - R\$ 25.000,00</b>
<b>06.01.00</b>	<b>F. M. Educação</b>
<b>12.361.0003 2079</b>	<b>Funcionamento do Ensino Fundamental</b>
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Despesas Correntes</b>
<b>Fonte 01 220000</b>	<b>Recursos Próprios da Educação</b>

**Artigo 3º.** Os recursos para a cobertura dos créditos suplementares de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão cobertos com recursos da Reserva de Contingência, nos termos disposto no inciso IV, do §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º4.320, de 17 de março de 1964 e previsto na Lei Orçamentária – Lei n.º1969/2023.

**Artigo 4º.** Fica em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, alterada a Lei Orçamentaria Vigente e modificado o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei, se o caso.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes para atendimento do fim que se busca esta Lei, se o caso, correrão por conta de recursos provenientes de convênio próprios e de saldos financeiros já existentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto, se o caso, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria/SP, 20 de março de 2023.

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

AS COMISSÕES  
EM 22/03/2023  
PRESIDENTE